

LEI Nº 456/2015, de 25 de junho de 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. José Orlando de Holanda, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II, art. 41, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaipava/CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial no valor de R\$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais), criando a seguinte dotação:

0501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde		
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico		
10 303 0405	Gestão e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica		
10 303 0405 2 023	Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica		
	Garantir os serviços de assistência farmacêutica, através da pactuação com Secretaria de Saúde do Estado e União		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Fonte – 021	65.000,00
		Fonte – 022	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte – 021	15.400,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	Fonte – 021	500,00

Art. 2º - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso III, a seguir especificado:

0501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde		
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10 302 0403	Gestão e Desenvolvimento da Assistência de Média e Alta Complexidade		
10 302 0403 2 021	Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
	Gerir dos serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.04.01	Outras Contratações por Tempo Indeterminado	Fonte – 021	80.900,00
		Fonte – 022	5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal e Civil	Fonte – 022	5.000,00



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. A ação constante do projeto de que trata o artigo 1º desta Lei fica integrada ao Plano Plurianual 2014-2017 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 25 de junho de 2015.


José Orlando de Holanda
Prefeito Municipal